



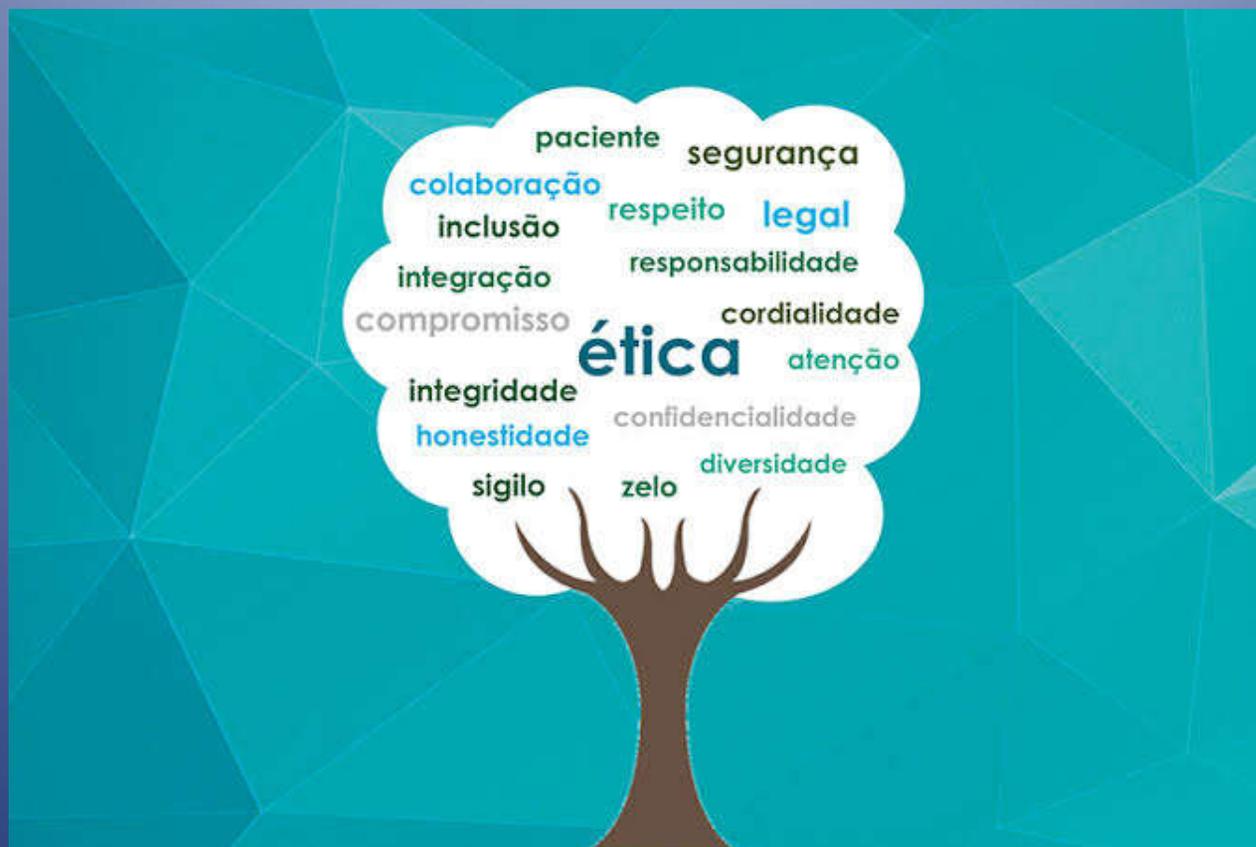
CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

O Código de Ética Médica 90 anos da Ética Médica no Brasil

Plínio Roberto Barreto Sodré
Conselheiro

O que é ética?



Ética: conjunto de valores e princípios que orientam o comportamento de um indivíduo dentro da sociedade.

O Código de Ética Médica (CEM)

Contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive no exercício de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de saúde, bem como no exercício de quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Medicina.

1929	O Boletim do Sindicato Médico Brasileiro publica o Código de Moral Médica, uma tradução do código de mesmo nome aprovado pelo VI Congresso Médico Latino-Americano
1931	É aprovado no 1º Congresso Médico Sindicalista o Código de Deontologia Médica, que também estabeleceu a criação de um “conselho de disciplina profissional” para “conhecer, julgar e sentenciar sobre qualquer infração as disposições do presente Código”. AUTORITARISTA
1945	O Decreto-lei nº 7.955 institui os conselhos de medicina e estabelece que, enquanto não fosse instalado o primeiro conselho federal permanente, vigoraria como Código de Deontologia Médica, documento aprovado pelo IV Congresso Sindicalista Médico Brasileiro em 24 de outubro de 1944. PATERNALISTA
1953	É elaborado o Código de Ética da Associação Médica Brasileira (AMB), baseado no juramento de Hipócrates, na Declaração de Genebra de 1948 adotada pela Associação Médica Mundial (WMA, na sigla em inglês), em códigos internacionais existentes, e nas leis e regulamentos vigentes no país e na tradição médica
1965	Primeiro Código de Ética aprovado pelo Conselho Federal de Medicina, nos termos do Art. 30, da Lei no 3.268 de 30 de setembro de 1957. Entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em 11 de janeiro daquele ano. PATERNALISTA-HUMANITÁRIA

1984	Entra em vigor um novo documento intitulado Código Brasileiro de Deontologia Médica, sob a forma da Resolução CFM no 1.154/1984, publicada em 27 de abril daquele ano no Diário Oficial. AUTORITARISTA
1988	Quatro anos mais tarde, a Resolução CFM nº 1.246/88 revoga o Código Brasileiro de Deontologia Médica de 1984. O novo texto é baseado nas propostas formuladas ao longo dos anos de 1986 e 1987 pelos Conselhos Regionais de Medicina, pelos médicos e por instituições científicas e universitárias e nas decisões da I Conferência Nacional de Ética Médica. O texto – que vigorou pelos 20 anos seguintes – foi considerado bastante avançado para a época, por contemplar questões amplas no âmbito da medicina, da saúde e da sociedade. HUMANITARISTA SOLIDÁRIO
2009	Ano de publicação de um novo documento após um trabalho de revisão de 22 meses, sob o qual se debruçaram conselheiros e especialistas, que fizeram estudos, participaram de eventos e analisaram 2.757 sugestões de médicos, conselhos regionais de medicina (CRMs), entidades da sociedade civil organizada e instituições científicas e universitárias. Como resultado, a versão do Código de Ética Médica sob a forma da Resolução CFM nº 1.931/2009 , que vigorou por nove anos – de abril de 2010 a abril de 2019
2018	Ano de publicação do código vigente, sob a forma da Resolução CFM nº 2.217/2018 . Os trabalhos de revisão duraram 18 meses e seguiram metodologia similar à revisão do Código de 2009, com ampla participação da comunidade médica e da sociedade

Deveres ~~X~~ Direitos

- A Deontologia se ocupa das normas éticas a que o médico está sujeito no exercício da profissão. “...conduzir o facultativo sob uma orientação moral e jurídica, nas suas relações com os docentes, com os colegas e com a sociedade... França, Genival Veloso (2001).
- A Diceologia médica estuda os direitos dos médicos, tais como os direitos de exercício da profissão, honorários profissionais, entre outros.



Segredo

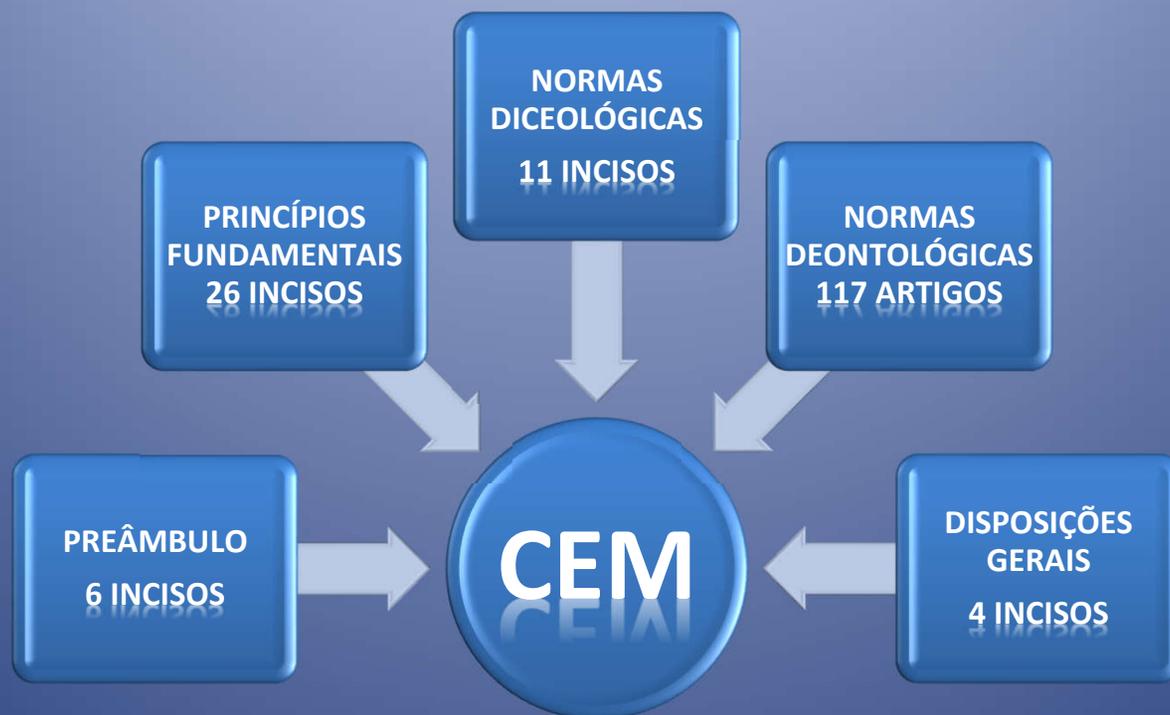
Ocultação de algo; é aquilo que não deve ser revelado.

Sigilo

Guarda do segredo

- Processo de quase três anos de discussões e análises que atualizaram a versão anterior que vigorava desde abril de 2010 (Resolução CFM nº 1.931/2009).
- Tanto na revisão do Código realizada em 2009, como desta vez, mantemo-nos fiéis às diretrizes norteadoras estabelecidas em 1988, baseadas na dignidade humana e na medicina como a arte do cuidar”, ressalta o coordenador da Comissão Nacional de Revisão do Código de Ética Médica e presidente do CFM, Carlos Vital.

Composição do CEM



Regras que devem ser observadas na prática médica e cujo descumprimento poderá ensejar a aplicação de penalidade disciplinar.

- Foram realizados 671 cadastros e encaminhadas 1.434 propostas até o prazo-limite de 31 de março de 2017. As sugestões recebidas puderam indicar alteração, inclusão ou exclusão de texto do código em vigor.
- Elas foram analisadas pela Comissão Nacional e pelas Comissões Estaduais de Revisão do Código de Ética Médica.

Revisão do atual Código de Ética Médica:

- Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) conselheiros;
- Representantes de entidades civis, instituições científicas e universitárias;
- Consultores especialistas das áreas de Bioética, Filosofia, Ética Médica e Direito.



Lideranças médicas de todo o país participaram da III Conferência Nacional de Ética Médica, que concluiu o processo de revisão do Código, iniciado em março de 2016 e concluído em agosto de 2018

PREÂMBULO DO CEM

- I - O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades relativas a ensino, pesquisa e administração de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras que utilizem o conhecimento advindo do estudo da medicina.
- II - As organizações de prestação de serviços médicos estão sujeitas às normas deste Código.
- III - Para o exercício da medicina, impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo estado, território ou Distrito Federal.
- IV - A fim de garantir o acatamento e a cabal execução deste Código, o médico comunicará ao Conselho Regional de Medicina, com descrição e fundamento, fatos de que tenha conhecimento e que caracterizem possível infração do presente Código e das demais normas que regulam o exercício da medicina

PREÂMBULO DO CEM

- V - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição dos Conselhos de Medicina, das comissões de ética e dos médicos em geral.
- VI - Este Código de Ética Médica é composto de 26 princípios fundamentais do exercício da medicina, 11 normas diceológicas, 117 normas deontológicas e quatro disposições gerais. A transgressão das normas deontológicas sujeitará os infratores às penas disciplinares previstas em lei. (Redação modificada pela Resolução CFM nº 2.222/2018)

Os fatos ocorridos antes do dia 30.04.2019 continuarão sendo regidos pelo CEM anterior (2009), diante do princípio *tempus regit actum*. Entretanto, nestes casos deverão ser referenciados o(s) artigo(s) correspondente(s) no novo CEM, sem que isto signifique que a decisão julgada tenha sido tomada com base na redação do CEM de 2018.

Art. 82 – Usar formulários de instituições públicas para prescrever ou atestar fatos verificados na clínica privada.

Art. 82 – Usar formulários institucionais **para atestar, prescrever e solicitar exames ou procedimentos fora da instituição a que pertençam tais formulários.**

<i>Diretriz</i>	<i>Referência no Código</i>
<p>O novo código transfere a regulação da telemedicina e do uso das mídias sociais para resoluções avulsas, passíveis de frequentes atualizações, impondo ao médico a obrigatoriedade do respeito às normas emanadas pelo CFM.</p>	<p>Cap. V Art. 37 § 1º O atendimento médico a distância, nos moldes da telemedicina ou de outro método, dar-se-á sob regulamentação do Conselho Federal de Medicina. § 2º Ao utilizar mídias sociais e instrumentos correlatos, o médico deve respeitar as normas elaboradas pelo Conselho Federal de Medicina</p>
<p>Garante respeito ao médico com deficiência ou doença crônica, garantindo suas atividades profissionais nos limites de sua capacidade e segurança do paciente</p>	<p>É direito do médico: Cap. II XI – É direito do médico com deficiência ou com doença, nos limites de suas capacidades e da segurança dos pacientes, exercer a profissão sem ser discriminado.</p>

<i>Diretriz</i>	<i>Referência no Código</i>
<p>Nas pesquisas, manteve a vedação ao uso de placebo isolado</p>	<p>É <u>vedado ao médico</u>: Cap. XII Art. 106 Manter vínculo de qualquer natureza com pesquisas médicas em seres humanos que usem placebo de maneira isolada em experimentos, quando houver método profilático ou terapêutico eficaz.</p>
<p>Criou normas de proteção de sujeitos vulneráveis participantes em pesquisa</p>	<p>Cap. XII Art. 101 § 1º No caso de o paciente participante de pesquisa ser criança, adolescente, pessoa com transtorno ou doença mental, em situação de diminuição de sua capacidade de discernir, além do consentimento de seu representante legal, é necessário seu assentimento livre e esclarecido na medida de sua compreensão. Cap. XII Art. 105 É vedado ao médico: Realizar pesquisa médica em sujeitos que sejam direta ou indiretamente dependentes ou subordinados ao pesquisador.</p>

<i>Diretriz</i>	<i>Referência no Código</i>
Nas pesquisas, passou a permitir o acesso a prontuários, sem TCLE, em estudos retrospectivos quando autorizados por comissões de ética em pesquisa em seres humanos	Cap. XII Art. 101 § 2º O acesso aos prontuários será permitido aos médicos, em estudos retrospectivos com questões metodológicas justificáveis e autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep).
Institui a obrigação da elaboração do sumário de alta e entrega ao paciente quando solicitado.	Cap. X Art. 87 § 3º Cabe ao médico assistente ou a seu substituto elaborar e entregar o sumário de alta ao paciente ou, na sua impossibilidade, ao seu representante legal.
Agora, quando for requisitado judicialmente, deve encaminhar cópias do prontuário sob sua guarda ao juízo requisitante.	Cap. X Art. 89 § 1º Quando requisitado judicialmente, o prontuário será encaminhado ao juízo requisitante.

<i>Exclusão</i>	<i>Referência</i>
<p>Art. 114. Consultar, diagnosticar ou prescrever por qualquer meio de comunicação de massa.</p>	<p>Art. 37 § 2º Ao utilizar mídias sociais e instrumentos correlatos, o médico deve respeitar as normas elaboradas pelo Conselho Federal de Medicina.</p>

<i>Diretriz</i>	<i>Referência no Código</i>
A consideração para com a autonomia do paciente	<p><u>É vedado ao médico:</u></p> <p>Cap. V Art. 31 Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.</p> <p>Cap. I XXI – No processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com seus ditames de consciência e as previsões legais, o médico aceitará as escolhas de seus pacientes relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas.</p>

<i>Diretriz</i>	<i>Referência no Código</i>
A proteção aos ditames de consciência do profissional	<p>Cap. I VII – O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.</p> <p>Cap. II IX – É direito do médico: Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.</p>

<i>Diretriz</i>	<i>Referência no Código</i>
<p>O respeito à dignidade do paciente terminal</p>	<p>Cap. I XXII – Nas situações clínicas irreversíveis e terminais, o médico evitará a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos desnecessários e propiciará aos pacientes sob sua atenção todos os cuidados paliativos apropriados.</p> <p>Cap. V Art. 41 Parágrafo Único – Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.</p>

<i>Diretriz</i>	<i>Referência no Código</i>
A importância da preservação do sigilo do paciente	<p>Cap. I XI – O médico guardará sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei.</p> <p>Cap. IX Art. 78 – <u>É vedado ao médico</u>: Deixar de orientar seus auxiliares e alunos a respeitar o sigilo profissional e zelar para que seja por eles mantido.</p> <p>Cap. X Art. 85 – <u>É vedado ao médico</u>: Permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade.</p>

<i>Diretriz</i>	<i>Referência no Código</i>
A proteção do paciente contra conflitos de interesse do profissional	<p><u>É vedado ao médico:</u></p> <p>Cap. III Art. 20 – Permitir que interesses pecuniários, políticos, religiosos ou de quaisquer outras ordens, do seu empregador ou superior hierárquico ou do financiador público ou privado da assistência à saúde, interfiram na escolha dos melhores meios de prevenção, diagnóstico ou tratamento disponíveis e cientificamente reconhecidos no interesse da saúde do paciente ou da sociedade.</p>

<i>Diretriz</i>	<i>Referência no Código</i>
A vedação à cobrança de pacientes atendidos pelo SUS	<u>É vedado ao médico:</u> Cap. VIII Art. 65 – Cobrar honorários de paciente assistido em instituição que se destinam à prestação de serviços públicos, ou receber remuneração de paciente como complemento de salário ou de honorários.

<i>Diretriz</i>	<i>Referência no Código</i>
A valorização do prontuário médico como principal documento da relação profissional	<p><u>É vedado ao médico:</u></p> <p>Cap. X Art. 87 – Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.</p> <p>§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.</p>

Redação Anterior	Redação Atual
<p>Art. 82. Usar formulários de instituições públicas para prescrever ou atestar fatos verificados na clínica privada.</p> <p>Art. 89. Liberar cópias do prontuário sob sua guarda, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para a sua própria defesa.</p> <p>§ 1º Quando requisitado judicialmente o prontuário será disponibilizado ao perito médico nomeado pelo juiz.</p>	<p>Art. 82 Usar formulários institucionais para atestar, prescrever e solicitar exames ou procedimentos fora da instituição a que pertençam tais formulários.</p> <p>Art. 89 Liberar cópias do prontuário sob sua guarda exceto para atender a ordem judicial ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.</p> <p>§ 1º Quando requisitado judicialmente, o prontuário será encaminhado ao juízo requisitante.</p>

Redação Anterior	Redação Atual
<p>Art. 118 - Deixar de incluir, em anúncios profissionais de qualquer ordem, seu nome, seu número no Conselho Regional de Medicina.</p>	<p>Art. 117 Deixar de incluir, em anúncios profissionais de qualquer ordem, seu nome, seu número no Conselho Regional de Medicina, com o estado da Federação no qual foi inscrito e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) quando anunciar a especialidade.</p>
<p>Art. 23. Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.</p>	<p>Art. 23 Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. Parágrafo único. O médico deve ter para com seus colegas respeito, consideração e solidariedade.</p>

www.cremeb.org.br

A medicina também tem suas regras.



CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA
Resolução CFM nº 1.991/2009



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A utilização do novo Código de Ética Médica, em vigor desde abril de 2010, é um benefício para os médicos e pacientes. Por isso, trabalhe com ética. Preserve o seu direito e exerça as suas funções com responsabilidade.

18 de Setembro,
Dia Mundial da Ética Médica.

Credeb
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Credeb.
Defendendo a ética, servindo a sociedade.



CEM atual: Res. 2.217/2018



Obrigado!

plinio.sodre@cremeb.org.br



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Código de Ética Médica

Redação Anterior	Redação Atual



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Código de Ética Médica

Redação Anterior	Redação Atual